

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 25, inciso I, e art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – TRATAMENTO DE ENDEREÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** – Diretório Nacional de Endereços, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, conforme condições estabelecidas a seguir:

1.1.1. o provimento da atualização da **Base de dados comercial do DNE** será concedido à **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento constantes no DNE para negócios segundo a modalidade de licenciamento contratada;

1.1.2. a **CONTRATANTE** poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE** (forma customizada – **DNE-TE**), respeitada a quantidade de registros de endereços contidos no banco de dados de sua propriedade e a quantidade de Filiais/Lojas ou de Estações de Trabalho *offline*, conforme o caso, para:

1.1.2.1. tratamento da base de endereços própria (internos ou externos), validando-os quando da formação ou gestão de cadastros contendo endereços seja por processamento em lotes (*batch*) e/ou em tempo real (*online*), visando:

- a. validação, higienização e deduplicação de registros de cadastros de endereços;
- b. mineração (*data mining*);
- c. localização geográfica (*geomarketing*);
- d. atendimento *call centers* e/ou *telemarketing*;
- e. acesso à *internet* ou *intranet*;
- f. gerenciamento da relação com clientes (CRM – *Customer Relationship Management*);
- g. captação de endereços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes na **Base de dados comercial do DNE** para, em associação com programas de computador (*softwares*) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para tratamento de endereços, localização geográfica, mineração de dados, para *telemarketing* ou *call centers*, *internet* ou *intranet*;

2.2. não utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquelas permitidas neste instrumento contratual;

2.3. instalar a **Base de dados comercial do DNE** em apenas um computador ou servidor de banco de dados. Caso haja necessidade em se customizar bases de dados ou arquivos derivados do **DNE**, a **CONTRATANTE** deverá manter essas novas bases de dados ou arquivos resultantes restritos em um mesmo computador ou servidor de banco de dados, vedadas replicações;

2.4. permitir auditorias, pela **CONTRATADA** ou por quem ela venha a definir, na documentação que comprove o tamanho do banco de dados ou arquivos de endereços que contenham endereços, objeto desta licença, bem como na documentação que comprove a quantidade efetiva

de Filiais e/ou Lojas ou estações de trabalho *offline* vinculadas à **CONTRATANTE**, que tiverem sido implementadas durante a vigência deste instrumento contratual;

2.5. implementar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código **CEPNet, Anexo 1 – Uso do Código CEPNet**, para todos os objetos postais a serem entregues à **CONTRATADA**, após a correção dos dados de endereçamento constantes dos cadastros de endereços próprios (clientes internos e/ou externos) da **CONTRATANTE**;

2.5.1. o uso do **CEPNet** somente poderá ser efetivado após o cadastro de endereços ter sido higienizado, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o Código de Endereçamento Postal – CEP, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal;

2.6. a **CONTRATANTE** está impedida de repassar a terceiros arquivo eletrônico ou banco de dados que tenha sido gerado a partir dos registros contidos na Base de dados comercial do DNE ora licenciada, à exceção do cadastro de sua propriedade contendo registros de endereços normalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se compromete a:

Folha Nº	131
Processo Nº	83365-3
Rubrica	Maxima

3.1. fornecer à **CONTRATANTE**, um CD-ROM contendo os dados da última atualização contratada da **Base de dados comercial do DNE**, referente ao trimestre civil imediatamente anterior à data da assinatura do presente contrato;

3.2. entregar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis a contar da data de validade deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável, por intermédio da Gerência Vendas/Comercial da Diretoria Regional: DR/BSB, após ter recebido do **Departamento de Produtos de Comunicação – DEPRO**, a mídia (CD-ROM) contendo uma cópia da **Base de dados comercial do DNE** relativa a este licenciamento;

3.3. substituir o CD-ROM, originalmente entregue, quando se constatar qualquer falha de gravação que impeça o acesso aos dados nele contidos bem como a existência de inconsistências e/ou infidelidade nos dados gravados e entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. Preços

4.1.1. Pelo licenciamento **Base de dados comercial do DNE**, a **CONTRATANTE** pagará à ECT o preço de venda correspondente à modalidade escolhida na tabela de preços: **Tratamento de Endereços DNE-TE**, fornecida pela **ECT**, na data da assinatura do presente contrato, conforme opções indicadas a seguir:

4.1.1.1. Preço do licenciamento para Tratamento de Endereços – Tamanho do banco de dados de registros de endereços:

Modalidade	3
Tamanho do banco de dados de endereços	10.000.000
Preço de venda: Tratamento de Endereços – Tabelas A-1, A-2 ou A-3 (R\$)	R\$56.870,00



4.1.1.2. Preço do licenciamento para Tratamento de Endereços – Quantidade de Estações de trabalho *off-line* (desconectadas de ambiente de rede local)

Estações de Trabalho <i>off-line</i>	
Quantidade de Estações de Trabalho <i>Off-line</i>	NIHIL
Preço de venda: Tratamento de Endereços – Tabela A-4 (R\$)	NIHIL
Valor Total do Licenciamento: (4.1.1.1. + 4.1.1.2) (R\$)	NIHIL

Folha nº 132
 Protocolo nº 833/053
 Assinatura: Maria

4.1.1.3. Preço do licenciamento para Tratamento de Endereços – Quantidade de Filiais e/ou Lojas:

Filiais/Lojas	
Quantidade de Filiais/lojas	NIHIL
Preço de venda: Tratamento de Endereços – Tabela A-5 (R\$)	NIHIL
Valor Total do Licenciamento: (4.1.1.1. + 4.1.1.3.) (R\$)	NIHIL

4.1.1.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática – Natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE000494.

4.2. Reajuste

4.2.1. Os preços definidos na **Tabela de Preços – Base de dados comercial do DNE** serão reajustados, anualmente, com base no índice de correção do IGP-M da FGV, verificado no período imediatamente anterior, ou através de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos da legislação vigente;

4.2.1.1. a alteração dos valores constantes da referida tabela de preços observará a periodicidade legal mínima de **12 (doze)** meses, contado a partir da data de início de sua vigência, indicada no corpo da própria tabela.

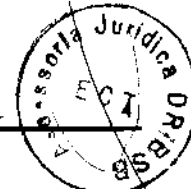
4.2.2. quando da renovação do contrato será fornecida a **Tabela de Preços – Base de dados Comercial do DNE – Renovação**, conforme definido no **subitem 6.1.1., CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** fatura para efeito de pagamento único do valor contratado, de acordo com a opção e a modalidade constante da **Tabela de Preços – Base de dados comercial do DNE** atualizada. A fatura terá vencimento **15 (quinze)** dias após a data da entrega do CD-ROM.

5.2. qualquer reclamação sobre erro da fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento será admitida somente antes da data do vencimento:



- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais, se for o caso.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga se for procedente será efetuada a devida compensação, junto à **CONTRATANTE**, em valores atualizados, de acordo com índice previsto no **subitem 7.6., CLÁUSULA SÉTIMA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, limitados a **60 (sessenta) meses**, por meio de **Termo Aditivo**, mediante a aquisição de renovação de licença anual (*upgrade/update*) atualizada da **Base de dados comercial do DNE**;

6.1.1. pela licença renovada será cobrado o valor atualizado, conforme **Tabela de Preços – Base de dados comercial do DNE – Renovação** apresentada pela **ECT**;

6.1.2. no caso de não aquisição de renovação de licença da base de dados para o período imediatamente posterior à vigência do presente contrato, este será automaticamente cancelado;

6.1.3. vencido o prazo de **12 (doze) meses** do licenciamento será estendido, automaticamente, por mais **03 (três) meses** o direito de uso da **Base de dados Comercial do DNE** ou programas que contenham registros originados deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com **Aviso de Recebimento**, para que a parte inadimplente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

7.2. se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem efeito suspensivo;

7.3. em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação nos **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da comunicação;

7.4. a não-regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do **Contrato de Licença**, sem prejuízo de outras sanções;

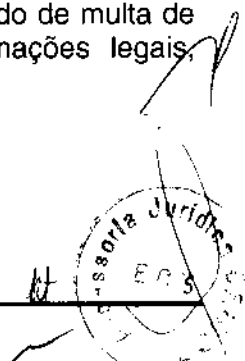
7.5. no caso de atraso no pagamento da fatura, caberá a suspensão do licenciamento da **Base de dados comercial do DNE** até a sua normalização. Entende-se por suspensão, a não-utilização da **Base de dados comercial do DNE** em qualquer uma de suas possibilidades.

7.6. ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pró-rata tempore” do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Licença de uso da Base de dados comercial do DNE – Tratamento de endereços



8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta)** dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na **CLAÚSULA SÉTIMA**.

8.2. no caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes à licença da **Base de dados comercial do DNE** à **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento contratual.

Folha nº	134
Processo nº	83365-3
Assinatura	Maria

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Findo o prazo estendido indicado no item 6.1.3., **CLAÚSULA SEXTA**, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender o uso de quaisquer programas de computador que tenham como insumo dados oriundos a partir da Base de dados do DNE, exceto o cadastro com registros de endereços normalizados de sua propriedade, sob pena da aplicação de multa equivalente a **3 (três)** vezes ao valor, em Reais, ao do contrato de licenciamento, independente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2. o uso pela **CONTRATANTE** dos registros contidos na **Base de dados comercial do DNE**, total ou parcialmente, que não os previstos neste instrumento contratual, ensejará multa ao **CONTRATANTE**, no valor de **50** (cinquenta) vezes o valor do contrato de licenciamento para cada cópia ou arquivo identificado utilizado por quaisquer *softwares* (programa de computador) e ou *hardwares* (computador) identificado ou periciado, independentemente de qualquer outra interpelação judicial ou extrajudicial, para cada um dos casos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **ECT** não se responsabiliza por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

10.2. a responsabilidade da **ECT** cessa:

10.2.1. quando terminado o prazo de **30 (trinta)** dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega do CD-ROM contendo uma cópia da **Base de dados comercial do DNE**;

10.2.2. em caso fortuito ou de força maior que impeça a utilização do licenciamento contratado pela **CONTRATANTE**.

10.3. a **CONTRATANTE** poderá utilizar a **Base de dados comercial do DNE**, sem ônus, para a realização dos trabalhos que determinem a elaboração, manutenção ou para customizações de programas de computador para os fins previstos no objeto deste instrumento contratual. O uso desta Base de dados comercial do DNE deverá estar inteiramente restrito ao ambiente de desenvolvimento e tratamento de endereços vedados outros usos que não os já definidos.

10.3.1. a **CONTRATANTE** está impedida de repassar a terceiros qualquer arquivo eletrônico ou banco de dados que tenha sido gerado a partir dos registros contidos na **Base de Dados comercial do DNE**, ora licenciada sob pena de aplicação de sanções conforme definido na **CLAÚSULA NONA**, à exceção do cadastro de sua propriedade contendo registros de endereços normalizados.

10.4. a **CONTRATADA** poderá realizar as auditorias, a qualquer tempo, independentemente de comunicação formal prévia, por seus próprios meios ou utilizando serviços especializados de terceiros, na **CONTRATANTE** com o objetivo de atestar o uso adequado da base de dados ora licenciada, em conformidade com as especificações descritas no item 2.4.;

10.5. os termos deste instrumento contratual não geram nenhum direito posterior à **CONTRATANTE** a qualquer título.

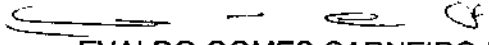
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

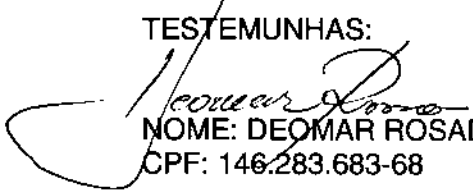

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
DIRETOR DO PRODASEN

Pela ECT:

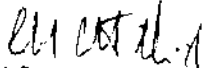

ALBERTO DIAS
DIRETOR REGIONAL


MARCOS FRANCISCO DE PINHO LEITE
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:


NOME: DEOMAR ROSADO
CPF: 146.283.683-68

NOME: RUI OSCAR DIAS JANIQUES
CPF: 214.468.067-15


Rui Oscar Dias Janiques
Diretor da SSDAS

Ana Maria Aires Luchini (tsuki)
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
GEVEN DR/Brasília
Aut. 8.126.247

Anexo 1

 Folha Nº 136
 Processo nº 833/05-3
 Receptor: Maria

Uso do código CEPNet

1. O Código **CEPNet** representa os 8 (oito) dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP. É composto por um conjunto de barras onde para cada número serão utilizadas 5 (cinco) barras;
2. Ao final dos 8 (oito) dígitos, deverá ser acrescido mais um dígito, totalizando 9 (nove), que será denominado Dígito Verificador e terá a configuração demonstrada no **item 4**;
3. O produto gerado deverá ser precedido e finalizado de duas outras barras delimitadoras, sendo uma no início e outra no final do código;
4. O Dígito Verificador deverá ser obtido utilizando a fórmula abaixo, conforme exemplificação feita para o seguinte CEP: **70002-900**:

a) Aplica-se a soma aritmética para cada dígito do código: $(7+0+0+0+2+9+0+0) = 18$;

b) Toma-se o múltiplo de **10** (dez) imediatamente superior, neste caso **20** (vinte). Caso a soma resulte no próprio nº **10** (dez) o Dígito Verificador será igual a **0** (zero);

c) Subtrai-se do múltiplo, o valor da soma apurada no cálculo do **item a**: $20 - 18 = 2$;

d) O dígito verificador será o resultado apurado. Neste caso, será igual a **2** (dois);

e) Acrescentando-se as barras delimitadoras junto ao novo código, CEP mais Dígito Verificador, tem-se: **/700029002**;

f) Finalmente o código de barras resultante do CEP **70002-900** será:


**/ 7 0 0 0 2 9 0 0 2 **

g) A fonte para representar os códigos de barras utilizado neste exemplo é uma fonte **truetype CEPNet (ECTSymbol.ttf)** que está incluído no CD-ROM original a ser entregue ao **CONTRATANTE** e que poderá ser utilizada em qualquer software que opere no ambiente MS-Windows;

h) O formato do endereçamento deverá ter a seguinte configuração:


 Departamento de Produtos de Comunicação
 SBN Q1 BI A 10º Andar
 Brasília – DF
 70002-900